



PROJETO DE LEI Nº 041/2020

De 22 de outubro de 2020



“Dispõe sobre o funcionamento da Unidade Municipal de Vigilância de Zoonoses (UMVS) e dá outras providências.”

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Unidade Municipal de Vigilância de Zoonoses (UMVS), estrutura física e técnica, criada na Estrutura Organizacional do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Sapucaí, instituído pela Lei Complementar nº 04/1994 e suas posteriores alterações, vinculada ao Sistema Único de Saúde, é Órgão Municipal responsável pela execução das atividades referentes à vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

§ 1º - A Unidade Municipal de Vigilância de Zoonoses (UMVS) é um estabelecimento de saúde exclusivo da esfera pública.

§ 2º - A Unidade Municipal de Vigilância de Zoonoses (UMVS) é responsável por ações e serviços de vigilância das populações de animais de relevância para a saúde pública, com o objetivo de identificar oportuna e precocemente o risco, e assim, prevenir e monitorar as zoonoses.

§ 3º - Para efeito desta lei entende-se por:

I - ANIMAIS APREENDIDOS: Todo e qualquer animal capturado por servidores credenciados pelo Município, compreendendo desde o instante da captura, transporte, alojamentos nas dependências da Unidade Municipal de Vigilância de Zoonoses (UMVS).

II - ANIMAIS DE COMUNIDADE: Todos aqueles animais domesticados sem domicílio definido ou responsável identificado, que encontram o seu bem estar em uma determinada comunidade de uma determinada região/local;

III - VETORES: Animais transmissores ou condutores de doenças;

IV - RESERVATÓRIOS: Espécies animais que abrigam e mantêm agentes infecciosos em um ecossistema, podendo transmiti-los para outras espécies.

VI - ZOONOSES: Infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais hospedeiros e o homem ou vice-versa, que geram elevados impactos socioeconômicos, devido ao seu alto potencial de transmissão e mortalidade em uma população.



VII – MÉDICO VETERINÁRIO: Profissional de nível superior, registrado no CRMV/MG - Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais.

VIII – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - São organizações sem fins lucrativos e entidades de direito privado que reúnem pessoas em favor de um bem comum em prol do bem estar, do social, da cultura, política, filantropia ou realização de processos produtivos de bens e/ou serviços coletivos.

IX – UNIDADE MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES (UMVS): Órgão da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo controle de vetores e/ou reservatórios transmissores das principais zoonoses de relevância para a saúde pública.

X – TUTORES: Aqueles que detêm a tutela sobre algum animal; protetor; defensor; responsável total pela guarda do animal por todo o seu ciclo de vida;

XI- EUTANÁSIA: Ato de induzir à morte, utilizando método indolor, que conduza rapidamente à inconsciência e subsequente morte, com o mínimo de tensão, medo ou angústia, e que seja apropriado para a idade, espécie e estado de saúde do animal, sendo, preferencialmente, através de método que utilize drogas anestésicas, em doses suficientes para produzir a perda indolor da consciência, seguida de parada cardiorrespiratória, até surgimento de novos procedimentos científicos. Baseado na Resolução nº 1000, De 11 de Maio de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.

XII - CÃES MORDEDORES VICIOSOS: Os causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida, sem que tenham sido identificadas provocações ou causa aparente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - Constituem objetivos da Unidade Municipal de Vigilância de Zoonoses (UMVS):

I - realizar ações, atividades e estratégias de vigilância, de prevenção, de controle de zoonoses de relevância para a saúde pública;

II - realizar ações, atividades e estratégias de:

- a) vigilância, de forma contínua e sistemática, de populações de animais potencialmente ou sabidamente de relevância para a saúde pública;
- b) prevenção, de forma sistemática, de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- c) controle, quando pertinente e necessário, de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores, portadores, suspeitos ou suscetíveis às zoonoses, quando estes forem de relevância para a saúde pública.



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DE ZONOSSES (UMVS)

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde é a responsável, em âmbito municipal, pela execução das ações da Unidade Municipal de Vigilância de Zoonoses (UMVS).

Artigo 4º - A Unidade Municipal de Vigilância de Zoonoses (UMVS) terá um quadro de servidores compatível com as atividades desenvolvidas e executadas, considerando as atribuições e competências de cada profissional, conforme legislação vigente, gerida por responsável técnico Médico Veterinário.

Artigo 5º - Serão assegurados aos servidores da UMVZ, no exercício de suas funções, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção.

Artigo 6º - O número máximo de animais alojados na UMVZ não poderá exceder 120 (cento e vinte) animais, conforme o Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas De Unidades de Vigilância de Zoonoses, do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DE ZONOSSES (UMVS)

Artigo 7º - Compete à Unidade Municipal de Vigilância de Zoonoses (UMVS):

I. realizar a destinação adequada aos cadáveres de animais submetidos ao procedimento de eutanásia ou que vierem a óbito em suas dependências, de acordo com o seu plano de gerenciamento de resíduos de saúde, baseado nas legislações pertinentes;

II. a observação clínica, durante o período de 10 (dez) dias, de animais envolvidos em acidentes de mordedura e/ou arranhadura, quando estas ocorrerem em vias e logradouros públicos por cão ou gato cujo proprietário não seja identificado;

III. a realização da campanha temporária de vacinação contra a Raiva canina e felina; e

IV. a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães, conforme regulamentação federal lei nº 13.426, de 30 de março de 2017.

Parágrafo Único - Caso os animais não constituam risco real a saúde humana, serão devolvidos ao local do recolhimento.

Artigo 8º - Não é de competência da Unidade Municipal de Vigilância de Zoonoses (UMVS):

I. a responsabilidade técnica da remoção e destinação de animais mortos de estabelecimentos privados ou residências;



II. a realização de atendimento clínico médico veterinário e/ou eutanásia de animais que possuam proprietário e/ou responsável.

Artigo 9º - Compete aos servidores da UMVZ zelar pelo bem-estar dos animais albergados.

Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Saúde deve tomar as providências necessárias para o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas no UMVZ.

Artigo 11 - A Unidade Municipal de Vigilância de Zoonoses (UMVS) não receberá em doação animais rejeitados ou abandonados por seus proprietários.

CAPÍTULO V

DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS SUSPEITOS OU PORTADORES DE ZOONOSES

Artigo 12 - Preconizado pela Portaria MS/GM nº 1.138, de 23 de maio de 2014, o recolhimento de animais pela UMVZ se fará exclusivamente quando esses apresentarem:

§ 1º - Risco de transmissão de agente etiológico de zoonoses de interesse e relevância a saúde pública;

§ 2º - Errantes envolvidos em ocorrências de mordeduras e/ou arranhaduras aos seres humanos, desde que não sejam passíveis de observação no local de origem da agressão.

§ 3º - Errantes em vias e logradouros públicos que estejam em sofrimento físico, apresentando dificuldade ou impossibilidade de locomoção, fratura recente, hemorragia, ferida extensa e debilidade física profunda.

Artigo 13 - Os animais descritos no Artigo 15º § 1º ficarão albergados na UMVZ e destes serão recolhidas amostras biológicas (sangue, vísceras, dentre outros) pelo médico veterinário da UMVZ para análise laboratorial. Animais com resultados laboratoriais negativos para zoonoses de interesse e relevância a saúde pública serão devolvidos ao local do recolhimento, depois de castrados, vacinados e vermifugados.

Artigo 14 - Os animais descritos no Artigo 15º § 2º serão isolados dos demais, em baias de quarentena, sob observação clínica durante o período de 10 (dez) dias. Caso não apresente sintomatologia de Raiva, o animal será devolvido ao local do recolhimento, depois de castrados, vacinados e vermifugados.

Artigo 15 - Os animais descritos no Artigo 15º § 3º serão avaliados e medicados pelo médico veterinário da Unidade Municipal de Vigilância de Zoonoses (UMVS). Aqueles animais totalmente recuperados, em boas condições de saúde e que não apresentarem risco serão devolvidos ao local do recolhimento, depois de castrados, vacinados e vermifugados.



Artigo 16 - Será admitida a eutanásia de animais que apresentarem doença incurável comprovada e de relevância à saúde pública, baseado nas legislações pertinentes.

Artigo 17 - A UMVZ não recolherá animais quando não constituir risco real a saúde humana.

Artigo 18 - O transporte dos animais será feito por meio de veículo exclusivo da Unidade Municipal de Vigilância de Zoonoses (UMVS).

Artigo 19 - Após a apreensão dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados a Unidade Municipal de Vigilância de Zoonoses (UMVS).

Artigo 20 - Logo após a apreensão, o animal deverá ser incluso no Cadastro da UMVZ que será feito de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido bem como raça, sinais característicos, cor do pelo, tamanho, idade aproximada, local da apreensão, data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO CÃO COMUNITÁRIO

Artigo 21 - Para os fins desta lei, cão comunitário é aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido.

Artigo 22 - O animal reconhecido como comunitário será esterilizado cirurgicamente, registrado e devolvido à comunidade de origem pela UMVZ.

Parágrafo Único - Visando aos cuidados logo após a esterilização cirúrgica do cão comunitário, a UMVZ poderá contar com a participação de munícipes da respectiva comunidade do animal, entidades filantrópicas de bem-estar animal e/ou Organizações da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e parcerias com outros municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para execução dos objetivos dessa Lei.

Artigo 24 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer parcerias com munícipes, entidades filantrópicas de



bem-estar animal, organizações da sociedade civil, voluntários e demais indivíduos relacionados ao bem-estar animal na realização de:

- I - feiras de adoção dos animais;
- II – ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou posse responsável de animais para a prevenção de zoonoses.

Artigo 25 - O órgão municipal responsável pela Unidade Municipal de Vigilância de Zoonoses (UMVS) deverá dar a devida publicidade a esta lei e incentivar seu cumprimento.

Artigo 26 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 27 - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de outubro de 2020.

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Francisco Cássio Gervásio
Secretário Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 041/2020
DE 22 de outubro de 2020

“Dispõe sobre o funcionamento da Unidade Municipal de Vigilância de Zoonoses (UMVS) e dá outras providências.”.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter a autorização desta honrada Casa das Leis, para que o Poder Executivo possa regulamentar o funcionamento da **Unidade Municipal de Vigilância de Zoonoses (UMVS)**, criada na Estrutura Organizacional do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Sapucaí, através do Projeto de Lei Complementar nº 006/2020, de 22 de outubro de 2020, que *“dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 04, de 15 de setembro de 1994, com suas alterações posteriores, e dá outras providências”*.

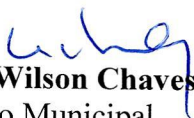
A regulamentação do funcionamento da Unidade Municipal de Vigilância de Zoonoses (UMVZ) tem como único escopo deixa evidente quais são as atribuições do órgão responsável pelas ações e serviços de vigilância das populações de animais de relevância para a saúde pública, com o objetivo de identificar oportuna e precocemente o risco, e assim, prevenir e monitorar as zoonoses, dentro da Secretaria Municipal de Saúde.

Finalmente, o presente **Projeto de Lei não está acarretando aumento de despesas, não sendo necessária apresentarem as estimativas do impacto orçamentário-financeiro.**

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto, aproveitando o ensejo para registrar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí/MG, 22 de outubro de 2020.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Francisco Cassio Gervásio
Secretário Municipal de Saúde